

DECISÃO N. 093/2020

Cria no âmbito do Coren-MS, recebimento de diárias concomitantemente com horas extras e descontos na bolsa estágio referentes a atestados médicos.

O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – COREN-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo seu Regimento Interno, devidamente homologado pelo Cofen e

CONSIDERANDO a competência do Coren-MS, de baixar Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia, estabelecida no art. 17, inciso XIII de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da Republica de 1988, especialmente seu arts. 7º e 39;

CONSIDERANDO que os direitos e obrigações dos estagiários e do conselho são regidos exclusivamente pela lei Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008

CONSIDERANDO a omissão referente à atestados médicos apresentados por estagiários na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO que há uma inobservância contratual, ou seja, o contrato firmado entre os estagiários e o Conselho (por meio da empresa AGIEL) originado do Processo Administrativo Licitatório Nº 013/2018 sujeitando às normas disciplinares da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que o contrato com estagiário deve obedecer a princípios gerais da dignidade da pessoa humana, princípio da boa-fé objetiva.

CONSIDERANDO tudo o que consta no parecer nº 032/2020;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren/MS em sua 462ª Reunião Ordinária de Plenário, decidem:

Art. 1º É vedado o pagamento de horas extras sem a constatação efetiva e inequívoca da realização de serviço extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedado o pagamento de horas extras concomitantemente com diárias de viagem, em razão de deslocamento a serviço sem prévia autorização da presidência deste Conselho.


Art. 2º Serão considerados, não havendo qualquer prejuízo na bolsa estágio, aqueles atestados que comprovem a efetiva impossibilidade de prestar serviços laborais no Conselho ou em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão bem como quando tiver que comparecer a juízo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só serão aceitos atestados de consultas médicas, odontológicas e realização de exames de acordo com o artigo 473 da CLT e artigo 14 da Lei nº 11.788/2008.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Coren-MS.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 25 de agosto de 2020.



SEBASTIÃO JUNIOR HENRIQUE DUARTE
Presidente
Coren-MS n. 85775



Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Secretário
Coren-MS n. 123978